

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”
VETO TOTAL Nº 137/2024

Veto Total por inconstitucionalidade ao Projeto de Lei nº 946/2023 de autoria da Deputada Camila Toscano, que "Institui a Política de Combate ao Trabalho Análogo à Escravidão no âmbito do Estado da Paraíba". **PARECER PELA MANUTENÇÃO DO VETO.**

VETO TOTAL: Governador do Estado
RELATOR(A): Dep. Jutay Meneses

P A R E C E R Nº 686 /2024

I – RELATÓRIO

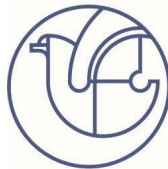
O Senhor Governador do Estado, usando da competência que lhe confere o § 1º do artigo 65 da Constituição Estadual, **vetou totalmente** o Projeto de Lei em epígrafe, que institui Política de Combate ao Trabalho Análogo à Escravidão no âmbito do Estado da Paraíba, por entendê-lo **INCONSTITUCIONAL**.

Nas razões do veto, argumenta Sua Excelência que a proposição padece de inconstitucionalidade formal, pois a matéria não teria atendido os requisitos constitucionais formais.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

II - VOTO DO RELATOR

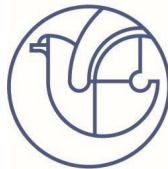
A proposição em apreço tem por objetivo instituir Política de Combate ao Trabalho Análogo à Escravidão no âmbito do Estado da Paraíba. O Chefe do Poder Executivo, ao vetar o projeto, o fundamentou em razões de ordem jurídica, conforme consta nas razões do veto encaminhadas a esta Casa:

“Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o projeto de lei nº 946/2023, de autoria da Deputada Camila Toscano, que “Institui a Política de Combate ao Trabalho Análogo à Escravidão no âmbito do Estado da Paraíba”.

As alegações são que o projeto, por desrespeitar as máximas constitucionais, invade a iniciativa do Governador, **uma vez que, conforme a Constituição Estadual, a legislação que traz repercussões financeiras para o Poder Executivo, bem como acrescenta atribuições a Secretarias e trate de organização administrativa, é de iniciativa privativa do Governador.**

Esta Comissão, por força do parágrafo único do art. 227 do Regimento interno, analisará a inconstitucionalidade suscitada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado.

A **Constituição Estadual (artigo 63)** concedeu ao Governador a **competência privativa** para dar início a leis sobre matérias que tratem **de matéria administrativa. Esta proposição**, muito além de tratar apenas sobre diretrizes para a criação de **Política Pública**, cuja iniciativa legislativa seria concorrente entre o Deputado e o Governador, trata de **medidas que trará repercussão financeira para o Estado**, sendo necessária a destinação de **aparato do funcionalismo e secretarias estaduais para a sua execução**, o que nos leva a entender que esta proposição, por mais salutar que seja para a sociedade, invade a iniciativa privativa do Governador.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

Neste sentido, a legislação de iniciativa parlamentar que, **contrariando as determinações da Constituição Estadual**, trata de questões de iniciativa privativa do Governador, não está de acordo com as regras constitucionais.

É importante esclarecer que a aprovação de uma proposição de iniciativa parlamentar que possua matéria de iniciativa privativa do Governador, por padecer de inconstitucionalidade formal, em analogia ao disposto pelo STF na ADI 700, **não terá a inconstitucionalidade sanada pela rejeição do veto**, prejudicando completamente a segurança jurídica da lei que vier a ser promulgada a partir desta proposição.

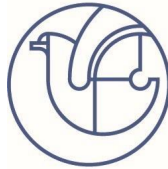
Assim, deve o veto ser mantido, pois a proposição é **formalmente inconstitucional**, possuindo razão legítima o que foi aduzido pelo **Exmo. Sr. Governador**.

Diante de tais considerações, após uma objetiva análise da matéria, esta relatoria vota pela **MANUTENÇÃO do Veto nº 137/2024**.

É o voto.

Sala das Comissões, data da reunião.


Dep. Jutay Meneses
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade, adota e recomenda o parecer da Relatoria pela **MANUTENÇÃO** do **VETO TOTAL Nº 137/2024**, por entender que suas razões **são consistentes**.

É o parecer.

Sala das Comissões, data da reunião.


Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE


DEP. SILVIA BENJAMIN
MEMBRO


Dep. Jutay Meneses
Membro


DEP. DEL WALLBER VIRGOLINO
Membro

DEP. CHICO MENDES
Membro

DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

DEP. EDUARDO CARNEIRO
Membro